



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO AMAZONAS

**INCLUI** o artigo 15-A na Lei n. 3.785, de 24 de julho de 2012, que “**DISPÕE** sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas, **REVOGA** a Lei n. 3.219, de 28 de dezembro de 2007, e dá outras providências”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Lei n. 3.785, de 24 de julho de 2012, passa a vigorar com a inclusão do artigo 15-A, com a seguinte redação:

**“Art. 15-A. A Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC será concedida preferencialmente de forma eletrônica, considerando os critérios e pré-condições estabelecidos pelo órgão licenciador, para empreendimentos ou atividades de baixo e médio potencial poluidor, nas seguintes situações:**

**I – em que se conheçam previamente seus impactos ambientais; ou**

**II – em que se conheçam, com detalhamento suficiente, as características de uma dada região e seja possível estabelecer os requisitos de instalação e funcionamento de atividades ou empreendimentos, sem necessidade de novos estudos.**

**Parágrafo único.** As atividades ou empreendimentos a serem licenciados através de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC serão definidos por resolução do CEMAAM.”

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, objetivando sua melhor aplicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de dezembro de 2021.

Deputado **ROBERTO CIDADE**  
Presidente

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950  
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas  
CEP 69.050-030





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 21/12/2021 09:03:05

